



INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Curitiba, 112 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Welson Gonçalves da Silva, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**Pregão Presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa, para a “**contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de fornecimento de mão obra para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelhos de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração**”, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 001/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023, licitação esta do tipo “**menor preço**” tendo como critério de julgamento por “**preço mensal**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, licitação esta que será permitida a **participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico no âmbito municipal e regional, nos termos do disposto no artigo (47), em observância ao que couber o disposto nos artigos (48 e 49), todos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, sendo permitida a participação na presente licitação microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas que possuem estruturas instaladas na **Microrregião de Montes Claros**, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que reconhece como limite regional aquelas definidas pelo IBGE e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra e equipamentos para serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelhos de ar condicionado, justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação dos serviços, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

SUMÁRIO

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes
- 02 – Sessão pública
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Credenciamento e representação
- 07 – Declarações objeto dos anexos IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Elaboração da proposta de preço



- 10 – Apresentação da documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Síntese do contrato administrativo
- 15 – Realinhamento de preços
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 - Rescisão
- 21 – Fiscalização
- 22 – Novação
- 23 – Alteração de quantitativos
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Casos omissos
- 26 – Disposições finais
- 27 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 28 – Foro

ANEXOS

- Anexo I - Termo de referência.
- Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos
- Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- Anexo VII – Proposta de Preços

MODELO

- 01 - Carta de credenciamento

1. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1. LOCAL: **Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar (MG) – Departamento de Licitações**

1.2 - DATA: **Até o dia 24/01/2023**

1.3 - HORÁRIO: **Até as 14h00m – horário de Brasília**

2. SESSÃO PÚBLICA



2.1 - LOCAL: Rua Curitiba, nº 112- Centro – Japonvar – Departamento de Licitações

2.2 - DATA: Dia 24/01/2023

2.3 - HORÁRIO: às 14h00m – horário de Brasília

2.4 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar (MG), iniciando-se no dia e horário constante do item 2 – sessão pública e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Rodrigo Pinto dos Reis, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 003, de 02 de janeiro de 2023, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação que acompanhe com frequência as publicações no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **“contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para eventual serviço de instalação, manutenção, higienização, e reposição de gás de aparelhos de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de não transcrição.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O Município de Japonvar editou lei concedendo tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, no âmbito do seu Município, em observância ao disposto na Lei Complementar 123/06 e, dado que esta lei encontra-se publicada na web, o que facilita ao acesso de todos, razão pela a qual os benefícios serão tratados como sendo os dispostos na lei 123/06, onde a mesma aduz que nas contratações públicas de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para a Microempresa e Empresa de Pequeno, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional conforme dispõe o artigo (47) com aplicação no que couber o disposto nos artigos (48 e 49), e no que couber o disposto no artigo (43) todos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em observância ao disposto no **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de abril de 2015**, que define no seu artigo 1º, § 2º, inciso III, como regional a microrregião definida pelo IBGE, razão pela a qual fica definido como regional a área de abrangência definida como sendo a **microrregião de Montes Claros, segundo o IBGE**, da qual Japonvar é parte integrante, **o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a “microrregião de Montes Claros”**, quais sejam os Municípios de: Brasília de Minas, Campo Azul, Capitão Enéias, Claro dos Poções, Coração de Jesus, Francisco Sá, Glaucilândia, Ibiracatu, Japonvar, Juramento, Lontra, Luislândia, Mirabela, Montes Claros, Patis, Ponto Chique, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João do Pacuí, Ubaí, Varzelândia e Verdelândia), vejamos o que descreve os

ditames dos supra citados artigos:

4.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

*“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (grifo nosso)*

4.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.2 Diante das prerrogativas dispostas acima, a Lei Complementar 123/06, aduz em seu artigo 49, inciso II que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

(...)

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4.3 Diante disto, em observância ao disposto no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123/06 será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e ou equiparadas, devidamente instaladas na sede do Município de Japonvar (MG) ou instaladas nos Municípios que integra a **Microrregião de Montes Claros**, conforme definição do IBGE, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2023, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

4.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresas ou empresas de pequeno porte e ou equiparadas, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1.

4.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de



todas as decisões ali tomadas e conseqüentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

4.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou Oficial da comissão permanente de licitação;

4.6.2 pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.8 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, microempresa e empresa de pequeno porte instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Montes Claros, segunda a definição dada pelo IBGE, e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, que assim define:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas, nos termos do disposto neste Decreto, com objetivo de: [\(Redação dada pelo Decreto nº 10273, de 2020\)](#)

(....)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

4.9 Não será permitida a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, onde, preferencialmente o instrumento deverá ser protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio do instrumento de impugnação via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o mesmo deverá conter assinatura digital e, elaborado na forma da lei, sob pena de recebimento e, não consideração, onde estando regular, caberá ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, será objeto de publicação no site oficial do município www.japonvar.mg.gov.br

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

6. CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

6.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

6.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

6.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

6.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar o instrumento de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 A **declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



7.2 A **declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VI, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois), sob pena de perda dos benefícios da supracitada Lei Complementar.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **001/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **001/2023**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **001/2023**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, inserindo o número do processo e o número do pregão presencial, em observância no que couber ao disposto no anexo I – termo de referência e, no que couber espelhando no modelo de proposta que encontra-se anexo a este edital, em papel timbrado com a qualificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço mensal e, o valor total de cada item, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo da mão de obra acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

10. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epigrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30):



10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 Prova de inscrição e regularidade da licitante junto ao CREA de sua sede.

10.3.3 Comprovação que a empresa possui, na data de abertura, profissionais responsáveis técnicos, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente para a execução do presente objeto, pertencente ao quadro da empresa, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de característica semelhantes, devidamente registrados por entidade de classe competentes.

10.3.4 A comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o profissional responsável técnico, poderá ser através dos seguintes documentos;

10.3.5 Cópia da CTPS – (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e ou cópia da Ficha de Registro de Trabalho, autenticado junto a DRT – Delegacia Regional do Trabalho, onde consta pactuação contratual com a proponente licitante, acompanhado de cópia da ART ou;

10.3.6 Cópia de contrato celebrado com o profissional engenheiro celebrado com data superior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do processo objeto da presente licitação, acompanhado da cópia do ART que originou a contratação.

10.3.7 Caso o responsável técnico seja o sócio da empresa, apresentar contrato social que comprove a vinculação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do anexo III, constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do anexo IV; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.

10.5.3 **Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para celebrar contratação junto a Administração Pública**, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



10.5.4 Declaração de Inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123, conforme anexo VI. Havendo interesse esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope 02, sob pena de perda do direito de gozar dos benefícios da supracitada lei.

Observação:

- 1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox, para providências decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.
- 2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do proponente licitante.
- 3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Japonvar/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, bem como as declarações perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seu respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço mensal e, aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço mensal, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;



11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor mensal, e os das ofertas com preços mensal, conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valor mensal distinto e decrescente, onde a oferta de lances, nos termos da Lei 10.520/02 e normas reguladoras, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal e o valor anual estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – termo de referência/especificações técnicas;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor mensal até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.



11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com o valor mensal, consignados no termo de referência que identifica o valor máximo que o Município poderá contratar pagar pela futura contratação dos serviços objeto desta licitação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, ofertar o menor valor mensal, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.



11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço mensal, para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas, que gozam dos benefícios dos artigos (47 a 49).

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.



11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PARCER JURIDICO FINAL

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Japonvar/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente os instrumentos deverão ser protocolados, junto ao Departamento de Licitações – Rua Curitiba nº 112 – Centro – Japonvar/MG, onde optando pelo envio através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá constar assinatura digital do signatário, sob pena do recebimento e não reconhecimento do instrumento.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 PARECER JURIDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do Pregoeiro Oficial do Município, o processo será encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;



13.3 É facultado a Administração, quando convocada a licitante vencedora e, esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Minuta do contrato administrativo.

14. SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

14.2 O contrato administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

15. REALINHAMENTO DE PREÇOS

15.1 Uma vez apresentada a proposta de preços, veda-se a sua desistência, bem como veda-se ainda as prerrogativas de pedidos de realinhamento de preços.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o “contrato administrativo”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e, a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Japonvar/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global registrado no contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Uma vez assinada o contrato administrativo e, na hipótese de descumprimento por parte da Contratada das suas obrigações, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Contratada, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;



16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado no contrato administrativo, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global do contrato administrativo, sem prejuízo do seu cancelamento, quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO - FICHA - 49

SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA - 122

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 269

SEC MUN CULTURA. ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE – FICHA - 600

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 686

SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA - 1025

SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1345

SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES – FICHA - 1470

SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1519

18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, na ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19.2 Da Contratada

19.2.1 As obrigações da Contratada encontram também descritas no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, ratificadas no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. RESCISÃO

20.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução do contrato administrativo, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

23. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

23.1. Faculta a administração no direito de aumentar ou suprimir os quantitativos dos objetos o que refletirá nos preços avençados, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.



24.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

25. CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

26.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

26.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

26.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

26.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

26.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

26.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Japonvar-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a lei municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

28. FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

28.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento deverão ser solicitadas via e-mail e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação através e-mail japonvarlicitacao@gmail.com com publicação para conhecimento de todos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.



PREFEITURA
JAPONVAR

CNPJ: 01.612.476/0001-46 IE:ISENTO

Japonvar (MG), 10 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Do povo, para o povo



2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais bem como da Lei Municipal”, conforme disposto no subitem 2.1, razão pela a qual, o Município cita alguns dispositivos dos Decretos Federais e da Lei Complementar nº 123/06. dado que estes instrumentos encontram-se publicados na web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO - FICHA - 49
SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA - 122
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 269
SEC MUN CULTURA. ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE – FICHA - 600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 686
SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA - 1025
SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1345
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES – FICHA - 1470
SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1519

4. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

4.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade pública, mediante nota fiscal, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

4.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo II), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência,



6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução do contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Recursos Humanos, como gestora do contrato administrativo.

6.3 Convocar a Contratada, para retirar, assinar e devolver o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64, da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, pautando em providencias decorrentes.

6.5 Notificar extrajudicial a Contratada, nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, seguida de aplicação das penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

6.6 Expedir requisição solicitando os serviços da Contratada, com a identificação do local da prestação dos serviços.

6.7 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Contratada, acompanhada ainda da respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

6.8 Para a eficácia do contrato realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, nos termos da lei.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, mediante recebimento ordem de serviço formal emitida pelo Departamento de Compras.

7.2 A Contratada, se responsabilizará pela execução do serviço, obedecendo às especificações constantes nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços.

7.3 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.

7.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Japonvar, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



7.5 Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, do Contrato Administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.7 Considerando que eventuais peças a serem substituídas, serão de responsabilidade do Contratante, e, diante da eventual necessidade de substituição de peças, a Contratada obriga-se a emitir orçamento detalhado das peças a serem substituídas, identificando o custo mensal e o valor anual das despesas decorrentes, para que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Compras, possa tomar as devidas providencias na obtenção de novos orçamentos para a comparação de preços e conseqüentemente realizar a aquisição e entrega das peças em tempo célere.

7.8 Prestar os serviços de mão de obra, incluso ferramental, em observância ao teor da ordem de serviço que define o tipo de serviço conforme detalhado no quadro, objeto do item 01 deste termo de referência/especificações técnicas.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante vencedora do certame, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar o “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor anual da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Japonvar (MG), 10 de janeiro de 2023.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 003, de 02.01.2023

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor mensal de R\$
(.....), estimando um valor anual de
R\$.....(.....) por conta da efetiva prestação dos serviços, descrito na cláusula
primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente pelo departamento de compras do Município, acompanhada ainda de copia da planilha de controle dos serviços prestados.

2.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO - FICHA - 49
SEC MUNICIPAL ADM. FINANÇAS PLANEJAMENTO – FICHA - 122
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FICHA - 269
SEC MUN CULTURA. ESP. LAZER. TUR. JUVENTUDE – FICHA - 600
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE – FICHA - 686
SEC MUN DE ASSIT. SOCIAL – FICHA - 1025
SEC OBRAS PUB. ASSUNT. URBANOS – FICHA - 1345
SEC. MUNIC. DE TRANSPORTES – FICHA - 1470
SEC MUN AGROPECUARIA IND. COMERCIO – FICHA - 1519

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para a fiscalização da execução deste contrato administrativo, conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretária Municipal de Administração, como gestora deste contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.3 Convocar a licitante e vencedora, para retirar, assinar e devolver o “contrato administrativo”, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação, em conformidade, com o prescrito, no art. 64, da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.4 Buscando a defesa do interesse público, notificar extrajudicial a contratada, quando constatar o declínio na qualidade dos serviços, pautando em providencias decorrentes.

6.5 Aplicar as sanções administrativa à contratada por descumprimento de obrigações, nos termos do disposto no art. 86 c/c art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

6.6 Expedir requisição solicitando os serviços da Contratada, com a identificação do local da prestação dos serviços

6.7 Providenciar através da tesouraria do Município, os pagamentos das despesas contraídas, através (TED), em nome da Contratada, acompanhada ainda da respectivas autorizações de fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

6.8 Para a eficácia do contrato realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato na prestação dos serviços, mediante recebimento ordem de serviço formal emitida pelo Departamento de Compras.

7.2 A Contratada, se responsabilizará pela execução do serviço, obedecendo às especificações constantes nas respectivas ordens de serviços, responsabilizando-se pelo custeio decorrente do fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, sendo ainda responsável pelo transporte e alimentação a ser fornecida aos profissionais na execução dos serviços.

7.3 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados declínio na qualidade, sem qualquer custo adicional ao Município de Japonvar.

7.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Japonvar, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



7.5 Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Japonvar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.6 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital e no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Japonvar de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

7.7 Considerando que eventuais peças a serem substituídas, serão de responsabilidade do Contratante, e, diante da eventual necessidade de substituição de peças, a Contratada obriga-se a emitir orçamento detalhado das peças a serem substituídas, identificando o custo unitário e total das despesas decorrentes, para que a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Departamento de Compras, possa tomar as devidas providencias na obtenção de novos orçamentos para a comparação de preços e conseqüentemente realizar a aquisição e entrega das peças em tempo célere.

7.8 Uma vez recebida a requisição formal da administração para a prestação de serviços pertinentes a manutenção e ou instalação de ar condicionado e ou serviços de manutenção em aparelhos de refrigeração a contrata se obriga a disponibilizar mão de obra para dar início nos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica prerrogativas de reajustamento de valores deste contrato administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantido contraditório e a ampla defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

12.1.1 advertência.

12.1.2 Ocorrendo descumprimento obrigacional que venha expor o Ente Público em prejuízo, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

12.1.4 declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 O valor decorrente de multa pecuniária poderá ser descontado de eventual crédito que a Contratada venha possuir junto ao Município, onde não existindo a Contratada deverá recolher o valor decorrente aos cofres públicos do Município de Japonvar no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação expedida pela Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - termo de referência/especificações técnicas, e ao valor da proposta de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia deste contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato, nos órgãos oficiais, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Japonvar (MG), de de 2023.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento .

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 001/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Japonvar - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento .

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento .

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – Esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de desqualificação/ inabilitação da proponente licitante



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

PROCESSO LICITATORIO Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observações: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda do direito ao gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data: de de 2023.

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR/MG

Prezada Senhor,

A Empresa(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 001/2023 – Pregão Presencial n° 001/2023, objeto da seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ” e,não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a prestação dos serviços conforme detalhado abaixo conforme detalhado no anexo I – termo de referência e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta Do contrato administrativo

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR UNIT.	VR TOTAL
01	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO QUE COMPÕEM O SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (CONDICIONADORES DE AR, GELADEIRAS, BEBEDOUROS, AR CONDICIONADOS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DENTRE OUTROS), DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JAPONVAR-MG, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES:		

Valor mensal proposto>>>> R\$(.....)

Valor anual proposto>>>> R\$.....(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação dos serviços, conforme descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



01 -MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Japonvar
At. Pregoeiro Oficial do Município
JAPONVAR-MG

Prezada Senhora,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 001/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento .
ais”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japonvar, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

SINTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a “contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica), para o fornecimento de mão de obra, para prestar serviços de instalação, manutenção, higienização e reposição de gás de aparelho de ar condicionado, bem como manutenção em aparelho de refrigeração”, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento .

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Mensal**

ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 24/01/2023 até as 14h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 24/01/2023 até as 14h:00m – horário de Brasília**

Edital publicado na íntegra no site oficial do Município www.Japonvar.mg.gov.br e maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail: japonvarlicitacao@gmail.com onde pautando pelo princípio da transparência as eventuais respostas serão publicadas no site oficial do Município - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Japonvar/MG, 11 de janeiro de 2023

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 003, de 02.01.2023